PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

(Em Tramitação)

APROVADO EM 24/06/2002
POR maioria 13x1

Nº 081/02 081/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2002.

SÚMULA:- Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas dos cargos constante do Anexo II do Quadro de Pessoal Permanente, Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	DE	PARA
Profissional	Assistente Social	01	05
Administrativo	Telefonista	04	10
Serviços Gerais	Lavador e Lubrificador	01	05
Serviços Gerais	Mecânico	01	05
Serviços Gerais	Borracheiro	03	05

Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II da Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	N.º VAGAS	CÓDIGO VENCIMENTOS
Profissional	Nutricionista	02	459
Administrativo	Clorista	06	312
Administrativo	Leiturista	08	313
Administrativo	Fiscal de Tributos	15	401

§ 1º - Para os Códigos de Vencimentos dos cargos criados no caput deste artigo, fica fixado os seguintes valores:

459 – R$ 846,08 (oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), mensais;
312 – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), mensais;
313 – R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais;
401 – R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), mensais.

RETIRADO DE PAUTA
EM 17/06/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

Nº 081/02

§ 2º - A carga horária para os cargos criados no caput deste artigo será a seguinte:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Nutricionista	30 horas semanais
Clorista	40 horas semanais
Leiturista	40 horas semanais
Fiscal de Tributos	40 horas semanais

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto, atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos, bem como instituir gratificação por produtividade.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar nº 053/98, passar vigorar na forma a seguir especificado.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO				
Área de Atuação	**Classe**	**Nível/Referência**	**Total de Vagas para as Classes A, B, C e D**	**Carga Horária Semanal**
			400	
Educação Infantil **Ensino Fundamental 1 à 4 série** **Educação Especial Jovens e Adultos**	A- 2º Grau Magistério	A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13		20
	B- 2º Grau Magistério, mais estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo	B1-B2-B3-B4-B5-B6-B7-B-8-B-9-B10-B11-B12-B13		20
	C- Grau Superior obtido em Curso de Licenciatura Plena	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-10-C11-C12-C13		20
	D- Grau Superior em curso de Licenciatura Plena com Pós-Graduação	D1-D-2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13		20

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

Nº 081/02

Art. 4º - Fica Alterado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constante do Quadro de Pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações e Anexo II da Lei Complementar nº 053/98.

CARGO	DE	PARA
Advogado	40 horas semanais	30 horas semanais
Telefonista	40 horas semanais	30 horas semanais
Monitora	40 horas semanais	20 horas semanais
Assistente de Creche	40 horas semanais	30 horas semanais

Art. 5º - O Artigo 4º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 027/94, de 27/10/94, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica por força deste Artigo, criado no Anexo III, da Lei Complementar 016/93 e suas alterações, a Função Gratificada de Secretário(a) Escolar FG-4, com remuneração de 20% à 100% (vinte por cento a cem por cento) sobre o vencimento básico

Parágrafo único. A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino e, cujo o vencimento básico não ultrapasse o valor fixado para o cargo de Auxiliar Administrativo."

Art. 6º - Aos servidores municipais no exercício das funções de Coordenador de Centro de Educação Infantil ou Coordenador Pedagógico, fica o Poder Executivo autorizado a remunerá-los mensalmente no valor fixado para o símbolo CC-3 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 7º - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no exercício da função de Caixa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal entre 20% (vinte por cento) à 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo durante o tempo em que exercer a função.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 2002.

APARECIDO ELIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5